

## COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

### PROJETO DE LEI Nº 4.903, DE 2005

Dispõe sobre as cores do uniforme de atletas e seleções que representam o Brasil em competições internacionais

**Autora:** Deputada MANINHA

**Relator:** Deputado GILMAR MACHADO

#### I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Maninha, visa dispor sobre as cores do uniforme de atletas e seleções que representam o Brasil em competições internacionais.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Turismo e Desporto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o Relatório.



8245DCD800

## II - VOTO DO RELATOR

A nobre autora desenvolve a tese de que, tanto as seleções das diversas modalidades esportivas que utilizam o nome do país, como seus jogadores são beneficiados em função desta “marca Brasil”, seja por meio do patrocínio de entidades estatais ou acesso a programas governamentais, ou ainda pela valorização do ‘produto’ no mercado, atraindo patrocínios privados e contratos de direito de imagem. Nosso entendimento é o mesmo.

A busca de patrocínios esportivos é positiva, na medida em que contribui para o desenvolvimento do esporte e manutenção de seleções permanentes. Entretanto, há que se definir limites: um patrocinador de seleção brasileira não pode substituir as cores que identificam o País por suas próprias. Trata-se de aspecto relevante do ponto de vista cultural. Não se justifica gastar dinheiro público com seleções nacionais que não utilizam as cores da bandeira.

O incidente, envolvendo a seleção de vôlei, mostrou que a torcida também rejeita esta distorção.

Posto isso, votamos favoravelmente ao projeto de Lei nº 4.903, de 2005.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2005.

**Deputado GILMAR MACHADO**  
**Relator**

